

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 022/2020 **MENSAGEM DE LEI N° 017/2020**

RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, o projeto de lei complementar nº 022/2020, Mensagem de Lei nº 017/2020 em tela dispõe sobre a extinção dos cargos de Gari e Jardineiro no quadro geral de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“Tal medida é necessária pelo motivo que o Município deseja prestar as atividades de coleta de lixo, manutenção e limpeza de espaços públicos, através de agentes terceirizados. A mudança acarretará melhor prestação de serviço de limpeza, bem como liberará o erário público para investimento em outras áreas.”

PARECER

Trata-se de projeto de lei complementar nº 022/2020, encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal que solicita autorização do Poder Legislativo para a extinção dos cargos de Gari e Jardineiro no quadro geral de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- [...]

Já a competência propor a extinção e criação dos cargos públicos é privativamente competência do Executivo, conforme prevê Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 60 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

Contudo há um concurso vigente para as referidas vagas de Gari e Jardineiro, conforme Edital nº 001/2019, sendo assim os que realizaram o concurso e obteve êxito na prova, alcançando a média para a sua aprovação criaram a expectativa de seu chamamento, contudo, a presente propositura prevê no Art.1º §3º a convocação dos aprovados para o cargo de gari e caso vaga não seja ocupada o cargo será extinto. Semelhante é a extinção do cargo de Jardineiro que é previsto

robo

no Art.4º §3º do presente projeto de lei. Ressalta-se em tempo, que as vagas serão extintas a medida que forem vagando.

Do ponto de vista legal, o projeto atende todos os requisitos por se tratar de prerrogativa exclusiva do Executivo, sendo assim, após análise do projeto decidimos pelo **voto favorável** à proposta.

Nosso parecer é favorável.

Telêmaco Borba, 14 de maio de 2020.

Elio Cezar Alves dos Santos
Presidente

Elisângela Resende Saldivar
Relatora

Marcos Rogério Silva Mello
Membro